

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES
Secretaria de Estado
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 211.2021 - CIB

Goiânia, 19

de agosto de 2021

Aprova a Contrapartida Estadual aos municípios para inserção da reabilitação cardiorrespiratória nos serviços de reabilitação - PROGRAMA REABILITA GOIÁS.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 2 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de Abril de 2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Rede CPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 4 – Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 19 de agosto de 2021, por videoconferência, a contrapartida estadual aos municípios para inserção da reabilitação cardiorrespiratória nos serviços de reabilitação - PROGRAMA REABILITA GOIÁS.

Art. 2º Definir, como objetivo dessa contrapartida estadual, o fortalecimento e expansão dos Serviços de Reabilitação, bem como a ampliação da resolutividade no atendimento ao usuário, especialmente aquele com sequelas do Pós-COVID-19;

Art. 3º Serão cofinanciados serviços de reabilitação cardiorrespiratória, segundo os parâmetros abaixo:

- a - 1 (um) serviço por regional de saúde;
- b - 1 (um) serviço para cada um dos municípios com mais de 200.000 habitantes;
- c - 3 (três) serviços no município de Goiânia.

Art. 4º Definir como pré requisitos condicionantes de adesão à contrapartida estadual do **PROGRAMA REABILITA GOIÁS**, bem como sua manutenção:

- a) a habilitação da unidade na Rede CPD, como CER, e quando não houver, unidades de reabilitação cadastradas no CNES;
- b) o processo de regulação assistencial deverá ficar, obrigatoriamente, sob responsabilidade única da Superintendência do Complexo Regulador Estadual.

Art. 5º Pactuar que a indicação da unidade a ser contemplada com essa contrapartida estadual seja apresentada e aprovada na Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art. 6º Estabelecer os seguintes valores de contrapartida estadual:

	Valor de Contrapartida Estadual (R\$)
Implantação (parcela única)	17.500,00
Repasse mensal para cada unidade cadastrada	17.500,00

Art. 7º Estabelecer que os municípios, por meio de suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, deverão submeter Plano de Trabalho específico demonstrando interesse na citada contrapartida estadual, conforme edital específico de adesão a ser publicado posteriormente.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2021, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023232073** e o código CRC **ED1ACC1F**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010038211



SEI 000023232073